



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 243
CONT. Nº 033-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA** E **IVONE CALADO BARRETO**,
VISANDO AQUISIÇÃO DE GLP, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de março de 2010, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente
de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio
Oliveira de Souza do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, e pela
sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Maria Angélica Lobo Leomil,
portadora do RG: 7.367.278-3SSP-PR. e CPF/MF nº. 885.713.789-91, tendo
em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.353.171-3, Compra
Direta, assina com **IVONE CALADO BARRETO & CIA. LTDA**, estabelecida na
Rodovia PR 407 KM 02 Jardim Paranaguá – CEP- 83218-180, cidade
Paranaguá – Pr., Fone: (41) 3424-6118 - inscrita no CNPJ/MF sob nº
04.643.852/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA** e representada
neste ato pela Srª. Ivone Calado Barreto, portador do RG nº.3.133.166-8 e
CPF/MF sob nº.397.885.719-72, o presente contrato, sujeito às Leis nºs
15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de GLP (GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO) .

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto
deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa
autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a
importância certa e total de R\$ 5.838,00 (cinco mil oitocentos e trinta e oito
reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para o fornecimento é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60(sessenta) dias corridos após o seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados

[Handwritten signatures and initials]
CEA

[Handwritten signature]



durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DOZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100002385000033903004-250, tendo a nota de empenho nº.71310000000189-1.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido,

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



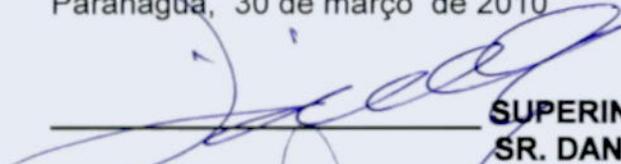
LIVRO Nº 029
FL. Nº 246
CONT. Nº 033-2010

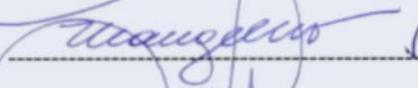
sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

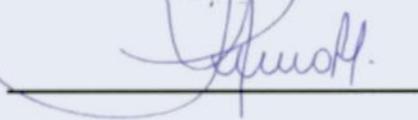
CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 30 de março de 2010







**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

**DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DA APPA
SRª. MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SRª. IVONE CALADO BARRETO**



TESTEMUNHA
RG: 7554700-5



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 A